

ENTREGUE À MESA EM:

25586

56

1820

08 MAI

REGIME DE PRIORIDADE

F.S. N.º 01  
PROC. 2340

ubl. que se incluía de em  
aula por TRÊS sessões  
09 maio 95  
DECA 1995 PRPOLL - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 269

Permite o estabelecimento de convênios, com empresa privada, para preservar a Mata Atlântica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O Poder Executivo poderá estabelecer convênio, com empresa privada, a fim de preservar a Mata Atlântica.

Artigo 2º - A Mata Atlântica será dividida em módulos, de diferentes tamanhos, que serão oferecidos aos interessados.

Parágrafo Único - Quando mais de uma empresa estiver interessada em uma mesma gleba, a preferência é daquela que oferecer melhores condições e, em caso de empate, a escolha far-se-á por sorteio.

Artigo 3º - As despesas efetivamente comprovadas poderão ser descontadas das cotas de ICMS devidas pela empresa conveniada, desde que não ultrapasse 2% (dois por cento) do valor a ser recolhido.

Artigo 4º - O Poder Executivo, por regulamento, estabelecerá as cláusulas técnicas do convênio, bem como outras que fizerem necessárias.

Artigo 5º - O Estado, em caráter excepcional, poderá celebrar convênio com entidade internacional de reconhecida idoneidade, com representação no Brasil, para a execução dos serviços de preservação, desde que sem ônus para o Erário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Atravessamos, hoje, momento "sui generis" na vida das nações. O Estado - nação politicamente organizada - inflado pelos ventos totalitários de todas matizes e direções, assumiu dimensões tentaculares, lembrando, assim, a figura do Leviatã esculpida por Hobbes.

Passado esses tempos tempestuosos, a emergente realidade trouxe a imperiosa necessidade de se buscar um novo perfil do setor público, fazendo retornar à iniciativa privada áreas que lhe foram usurpadas nessa sanha de megalomania dos governantes ávidos por descabido poder.

.../...

|          |      |
|----------|------|
| FLS. N.º | 2    |
| PROC.    | 2340 |

Hoje, como nunca, não mais se quadra, com adequação essa utópica dicotomia que separava, em compartimentos estanques, as coisas do âmbito público e as do privado.

Urge, pois, reordenar as competências e criar novos instrumentos para que, numa ação conjunta, governo e governados promovam a simbiose dessas duas entidades, facilitando a solução dos vastos problemas sociais que inquietam inúmeros países.

Poder-se-á dizer, sem medo de cometer equívoco, que só o esforço comum poderá fazer frente às crescentes dificuldades que assolam a maioria das comunas paulistas e brasileiras. É certo, já estão sepultadas as formas isolacionistas, onde os interesses da iniciativa privada e do setor público seguiam caminhos paralelos.

Sem a mobilidade inerente ao setor privado, os órgãos e empresas estatais, via de regra, estão ultrapassados e perdidos nos labirintos burocráticos, lembrando, no dizer do ilustre Parlamentar Roberto Campos, os sauros das priscas eras do nosso Planeta.

Mister se faz, destarte, realinhar os objetivos e encontrar a trilha comum, o mecanismo único, onde as forças de ambas as partes - pública e privada - convergeriam para um só vetor, onde possuiriam maior poder de ação.

Não resta dúvida, que a conservação da Mata Atlântica é uma tarefa que, atualmente, extrapola a possibilidade dos órgãos estaduais próprios de zelar por um patrimônio tão vasto. Além das dificuldades técnicas, a falta de recursos está a exigir novos métodos para alcançar esse nobre objetivo.

Com essa finalidade, propomos o presente projeto de lei, que tem por meta permitir a celebração de convênio entre o poder público e a iniciativa privada para conservar a Mata Atlântica. Essa possibilidade, que ora se almeja criar pela forma legal - a forma própria das democracias - é, realmente, muito importante e merece a consideração dos nobres Deputados desta Augusta Casa do Povo.

Sala das Sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém  
assinaturas

SDC,

915 1199 5

Chefe de Seção

Deputado ALDO DEMARCHI

|                                    |
|------------------------------------|
| Divisão de Ordenamento Legislativo |
| SEÇÃO DE EXP-DIENTE                |
| Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"      |
| DE 10-5-95                         |

do ... 2 ... parágrafo único do artigo 149 da ...  
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em  
sua nos dias ... 73<sup>a</sup> e 77<sup>a</sup> Sessões  
... end ... 11 de 15 e 5 ... não tendo  
... substituições,  
... recebido ...  
... que se ... dos ... do ...

D. O. L. 15 / 5 / 1995

|                  |                         |
|------------------|-------------------------|
| As Comissões de: |                         |
| (I)              | Constituições e Justiça |
| (II)             | Defesa do Meio Ambiente |
| (III)            | Finanças e Orçamentos   |
| 17/05/1995       |                         |

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA  
EM 18 / 5 / 95  
CRQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA  
EM 19 / 05 / 95

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Erasmão Dias  
 com prazo para devolução dentro de 03 dias

01 / 06 / 95

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REDISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Haturo Shimamoto  
 com prazo para devolução dentro de 03 dias

05 / 06 / 95

Presidente

JUNTADA

Segue juntada Processo de  
Relatório COT

com 04 fls. numeradas a partir

de 03

S. C. 29 / 06 / 95

SECRETÁRIO DE COMISSÃO